



c)Assessoria Internacional;
Secretaria-Geral;
Secretaria de Tecnologia da Informação;
Procuradoria-Geral;
Ouvidoria;
- Corregedoria;
Auditoria Interna;
II - SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS:

Superintendência de Portos:
Gerência de Portos Públicos;
Gerência de Terminais de Uso Privativo;
Gerência de Fiscalização Portuária;
Gerência de Gestão e Desempenho Portuário;
Gerência de Desenvolvimento;
Gerência de Regulação Portuária;
Gerência de Meio Ambiente;
Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio:
Gerência de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio;
Gerência de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio;

Marítima e de Apoio;
Gerência de Desenvolvimento e Regulação da Navegação Marítima e de Apoio;
Gerência de Fiscalização da Navegação Marítima e de Apoio;

Interior;
Superintendência de Navegação Interior:
Gerência de Outorga e Afretamento da Navegação Interior;
Gerência de Fiscalização da Navegação Interior;
Gerência de Desenvolvimento e Regulação da Navegação Interior;

Superintendência de Administração e Finanças:
Gerência de Recursos Logísticos;
Gerência de Orçamento e Finanças;
Gerência de Recursos Humanos;
Gerência de Licitações e Contratos;
III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS.
Parágrafo único. As Unidades Organizacionais poderão contar com Coordenadorias em suas estruturas.

Art. 6º As Coordenadorias e as Unidades Administrativas Regionais serão criadas e extintas por decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. O ato que criar Unidade Administrativa Regional definirá a sua localização, as suas competências, a sua área de jurisdição, fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal.

Art. 7º A Ouvidoria, no exercício de suas atribuições, atuará com independência.

Art. 8º Ao Gabinete vinculam-se a Assessoria de Comunicação Social, a Assessoria Parlamentar e a Assessoria Internacional.

Art. 9º Os Diretores e os Superintendentes poderão contar com assessores e assistentes.

Art. 10 A Corregedoria, a Ouvidoria, a Procuradoria-Geral, a Auditoria Interna, a Secretaria-Geral e a Secretaria de Tecnologia da Informação serão dirigidas, respectivamente, pelo Corregedor, Ouvidor, Procurador-Geral, Auditor-Chefe, Secretário-Geral e Secretário de Tecnologia; o Gabinete do Diretor-Geral, as Assessorias e as Unidades Administrativas Regionais por Chefes; as Superintendências por Superintendentes; as Gerências por Gerentes; as Coordenadorias por Coordenadores.

Capítulo IV
Da Composição da Diretoria e do Processo Decisório

Art. 11 A Diretoria da ANTAQ é constituída por um Diretor-Geral e dois Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 12 O processo decisório da ANTAQ obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 13 As iniciativas de projetos de lei, alterações de atos normativos e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, serão precedidas de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANTAQ;

II - propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte aquaviário a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANTAQ.

§ 1º No caso de anteprojeto de lei, a audiência pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Na invalidação de atos e contratos será previamente garantida a manifestação dos interessados.

§ 3º Os atos normativos da ANTAQ somente produzirão efeito após publicação no Diário Oficial da União e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

§ 4º Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, poderá requerer, no prazo máximo de trinta dias, certidão parcial ou de inteiro teor de decisões da Diretoria.

Art. 14 A Diretoria se reunirá, ordinariamente, segundo calendário por ela estabelecido, ou, extraordinariamente, quando houver matéria urgente, mediante convocação do Diretor-Geral ou dos dois Diretores.

§ 1º A Diretoria se reunirá com a presença de pelo menos dois Diretores e do Procurador-Geral, este sem direito a voto.

§ 2º Presidirá as reuniões da Diretoria o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto.

Art. 15 As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor-Geral o voto de qualidade, sendo vedada a abstenção.

§ 1º As matérias submetidas à deliberação da Diretoria, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão relatadas por um Diretor, o qual será o primeiro a proferir voto.

§ 2º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar essa posição.

Art. 16 As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria serão registradas em atas próprias, lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas por este e pelos Diretores presentes.

Parágrafo único. A decisão sobre matéria de relevante interesse público será publicada por extrato no Diário Oficial da União.

Art. 17 A Diretoria definirá em ato específico os procedimentos para seus processos decisórios, observado o disposto na Lei nº 10.233, de 2001, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002 e neste Regimento Interno.

Capítulo V
Das Competências

Art. 18 A Diretoria compete:

I - decidir sobre o planejamento estratégico da ANTAQ;

II - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

III - decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

IV - deliberar sobre a criação, a extinção, as competências e a forma de supervisão das atividades das Unidades Administrativas Regionais;

V - delegar competência a Diretor para deliberar sobre assuntos específicos;

VI - exercer o poder normativo da ANTAQ;

VII - aprovar normas próprias de licitação e contratação;

VIII - aprovar normas internas de procedimentos administrativos;

IX - instituir grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas aos objetivos da ANTAQ, princípios fundamentais ou assuntos de interesse estratégico;

X - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado dos Transportes, propostas de projetos de lei e de decretos relativos à prestação de serviços de navegação e à exploração de infra-estrutura portuária e aquaviária e matérias conexas, e bem assim de modificação do Regulamento da ANTAQ;

XI - aprovar editais de licitação e homologar adjudicações, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos específicos;

XII - celebrar atos de outorga, de transferência e de extinção de direito, para concessão à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, obedecendo ao plano geral de outorga, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos e aplicando penalidades;

XIII - celebrar atos de outorgas de autorização, de transferência e de extinção de direito de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, observado o disposto nos arts. 13 e 14, da Lei nº 10.233, de 2001, gerindo os respectivos instrumentos legais, fiscalizando e aplicando penalidades;

XIV - aprovar propostas de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, necessárias à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

XV - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;

XVI - autorizar a contratação temporária de pessoal técnico e de serviços de terceiros;

XVII - aprovar o orçamento da ANTAQ, a ser encaminhado ao Ministério dos Transportes;

XVIII - aprovar a requisição de servidores e empregados de órgãos e entidades da Administração Pública, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, nos termos da legislação pertinente;

XIX - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos;

XX - elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento das políticas do setor;

XXI - elaborar e divulgar anualmente o calendário de recesso do colegiado;

XXII - autorizar o afastamento do País de servidores para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XXIII - nomear e exonerar os cargos comissionados de gerência executiva, técnico, de assessoria e de assistência;

XXIV - efetuar alteração entre os quantitativos dos cargos comissionados de gerência executiva, de assessoria, de assistência e dos cargos comissionados técnicos, observados os valores de retribuição correspondentes e desde que não acarrete aumento de despesa;

XXV - designar, entre os seus membros, o substituto do Diretor-Geral nas suas ausências ou impedimentos;

XXVI - autorizar a realização de concursos públicos;

XXVII - aplicar penalidades e promover as medidas corretivas e decidir sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar os recursos impetrados contra decisões das instâncias inferiores que aplicarem penalidades no âmbito de suas competências.

Art. 19 Ao Gabinete do Diretor-Geral compete:

I - assistir ao Diretor-Geral em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social, assessoramento parlamentar e assessoramento internacional;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 20 À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - executar a política de comunicação social para os públicos interno e externo;

II - fazer ligação com órgãos da imprensa, fornecendo subsídios para a elaboração de matérias e zelando pela correta divulgação das atividades da ANTAQ;

III - assistir a Diretoria da Agência em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;

IV - registrar a presença de convidados em audiência e demais eventos;

V - elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;

VI - organizar ou participar de promoção de eventos e solenidades;

VII - definir e acompanhar o plano visual e o conteúdo dos sítios.

Art. 21 À Assessoria Parlamentar compete:

I - acompanhar a tramitação de projetos de interesse da ANTAQ no Congresso Nacional e elaborar relatórios de acompanhamento;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - acompanhar a análise e a tramitação das correspondências recebidas de Parlamentares;

IV - estabelecer o relacionamento com órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem assim com as demais entidades da Administração Indireta;

V - coordenar atividades de atendimento às solicitações, interpeleções e requerimentos de informações oriundos do Poder Legislativo, bem como os expedientes dos Parlamentares;

VI - elaborar correspondências, com base em informações técnicas das unidades da ANTAQ.

Art. 22 À Assessoria Internacional compete:

I - assessorar a Diretoria nas suas relações com organizações, organismos e fóruns internacionais, com entidades e com governos estrangeiros, visando a coordenação e o estabelecimento das posições de interesse da ANTAQ e a sua harmonização com as posições do Governo Brasileiro;

II - participar, por determinação da Diretoria, em cada caso, das reuniões dos órgãos e entidades referidos no inciso anterior, assim como das suas respectivas preparatórias;

III - assessorar a Diretoria no tratamento dos assuntos relativos ao exterior com os demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, com aqueles do Ministério dos Transportes;

IV - assessorar a Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica com entidades estrangeiras e internacionais;

V - analisar propostas de acordos sobre transporte aquaviário internacional;

VI - acompanhar e assessorar a representação brasileira em acordos e junto a organismos internacionais.

Art. 23 À Secretaria-Geral compete:

I - organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;

II - elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das audiências públicas e, quando for o caso, os extratos das decisões para fins de publicação, expedindo comunicação aos interessados;

III - divulgar internamente as atas das reuniões da Diretoria e disponibilizá-las para conhecimento geral;

IV - manter em arquivo os originais dos atos a que se refere o art. 55;

V - manter a guarda e exercer o controle dos documentos sigilosos de modo a preservar a segurança das informações;

VI - providenciar a publicação oficial e divulgação das matérias relacionadas como esfera de atuação da ANTAQ;

VII - manter controle das notificações feitas pela Diretoria;

VIII - proporcionar ao público em geral o acesso às informações da ANTAQ, via Internet, Intranet, atendimento pessoal e outros meios adequados de comunicação;

IX - prestar apoio administrativo à Diretoria;

X - administrar o arquivo geral e o acervo técnico da ANTAQ;

XI - efetuar a abertura, o registro, as juntadas e o encerramento dos processos e acompanhar e controlar seus andamentos;

XII - orientar as Unidades Administrativas Regionais quanto as atividades de protocolo;

XIII - apoiar as unidades na editoração de documentos técnicos e na organização de seus arquivos correntes;

XIV - efetuar o recebimento, a distribuição e a expedição de correspondências.

Art. 24 À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I - propor a política de informática;

II - propor e manter os planos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação e segurança de dados e de suporte à tecnologia da informação;

III - definir as tecnologias relacionadas ao tratamento automatizado da informação e ao desenvolvimento organizacional;

IV - prover os serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação e dos sítios;

V - levantar as necessidades de informação;

VI - coordenar a estruturação e manutenção das bases de dados;